



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CAMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2205
Em 17 / 06 / 2025
Paulo
EXPEDIENTE

Ofício nº 2271/2025/SG

Juiz de Fora, 11 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1296/2025
Pedido de Informação nº 128/2025
De Autoria dos Vereadores Laiz Perrut e João Wagner Antoniol

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 128/2025, de autoria dos Vereadores Laiz Perrut e João Wagner Antoniol, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Saúde (SS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, MARIA
MARGARIDA

MARTINS

SALOMAO:13521

039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:1352103966

8
Dados: 2025.06.16
15:35:31 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando nº 219/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 02 de Junho de 2025

De: Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referência: Pedido de Informação nº 128/2025/CMJF.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à prévia solicitação da Secretaria de Governo, informamos que são objetos de vigilância as doenças e os agravos elencados na Lista de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, conforme Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024.

Nestes termos, são avaliadas as infecções respiratórias agudas que cursam com síndromes gripais e/ou síndrome respiratória aguda grave, com o objetivo de realizar a vigilância dos vírus respiratórios, para identificar os agentes etiológicos em circulação e recomendar medidas de controle. Não são, portanto, contabilizados os problemas crônicos do aparelho respiratório, ou seja, aqueles que possivelmente podem estar associados à contaminação com metais pesados. O mesmo ocorre com o furúnculo que não é um agravo de notificação compulsória.

Em complementação à análise epidemiológica do território, acrescentamos que a sociedade empresária Nexa Recursos Minerais S.A. apresenta à Vigilância Ambiental, com periodicidade, laudos referentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, do Ministério da Saúde, que estabelece os padrões de potabilidade da água, por meio de análise microbiológica de identificação de coliformes total e *Escherichia coli*, além de análise físico-química de identificação de cloro residual total, combinado, livre, pH e turbidez. Tais análises, entretanto, não fornecem dados sobre a presença de metais, uma vez que se tratam de pesquisas laboratoriais direcionadas aos citados elementos.

Por derradeiro, comunicamos que a sociedade empresária Nexa Recursos Minerais S.A. pertence à categoria de *produção de zinco em formas primárias*, na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), razão pela qual está dispensada de requerer alvará sanitário referente à sua atividade principal. O Departamento de Vigilância Sanitária, desta Secretaria de Saúde, inspeciona apenas o ambulatório e a cozinha industrial da sede desta empresa em Juiz de Fora.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.



Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,


Ana Luisa Afonso Guimarães
Secretária de Saúde